



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 551/83

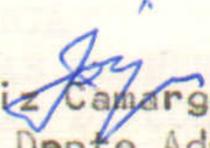
A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º** - Concede aumento de vencimentos aos funcionários Estatutários e dá outras providências.
- Art.º 1º** - Ficam elevados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1983, os vencimentos dos Servidores Municipais Estatutários.
- Art.º 2º** - Os benefícios do artigo anterior estendem-se também aos Servidores da Câmara Municipal.
- Art.º 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a atualizar por Decreto, os anexos dos valores, símbolos e níveis, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.
- Art.º 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, 01 de julho de 1983.


Antonio Saes
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Dpto Administrativo